



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

LEI Nº 4.113/2013

*Inclui o Inciso XX, XXI e XXII no
Parágrafo Único, Art. 2.º da Lei Nº
3.360/2003.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam Incluídos os Incisos XX e XXI, no Parágrafo Único do Art. 2.º da Lei Nº 3.360/2003, com a seguinte redação, conforme autoriza a Lei Nº 4.026/2012:

“Art. 2.º [Inalterado]

Parágrafo Único. [Inalterado]

XX – Farmacêutica

XXI – Nutricionista

Art. 2.º Fica Incluído o Inciso XXII, no Parágrafo Único do Art. 2.º da Lei Nº 3.360/2003, com a seguinte redação:

XXII – Funcionários na Sala do Arquivo Municipal”.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Orçamento em vigor.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,
Em 15 de Agosto de 2013.

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

*Luiz Henrique Chagas da Silva
Secretário da Administração*